DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 11650/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8374/2018
PROTOCOLO	: 1919154
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO	: MILKSON ARESTIDES ALVES
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de transferência *ex offício* para a reserva remunerada do servidor Milkson Arestides Alves, ocupante do cargo de 2º tenente da polícia militar.

Ao examinar os documentos, a Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 9095/2021** (pç. 12, fls. 15-16), pelo **registro** do ato de transferência para a reserva remunerada.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 11554/2021** (pç. 13, fl. 17), opinando pelo registro do ato de transferência a pedido para a reserva remunerada ao servidor acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a transferência para a reserva remunerada “a pedido” está em consonância com as regras do art. 42, da Lei (estadual) n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II e art. 91, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de

2008, nos termos da Portaria “P” AGEPREV N. 1095/2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.694, de 11 de julho de 2018.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), e decido pelo **registro do ato de transferência ex *offício* para a reserva remunerada** do servidor **Milkson Arestides Alves**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC